



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 026/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Dr. **PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI**, CNPJ nº 11.779.005/0001-80, situada na Rua: Antônio Felix de Souza Brito, nº 38 – Vila Anhanguera - Campinas / SP CEP: 13031-830, neste ato representada pelo Sr. **WILDENBERG MAX PENNA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] emitida por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] adjudicatária do pregão eletrônico nº 02/2021, processo administrativo nº 006.7550.2021.0002575-16, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade legal, de atos administrativos em jornal de grande circulação no Estado da Bahia, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. **[NOTA: subcontratação vedada]**

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- (x) A garantia contratual será de **5%** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço () global (x) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

[SERVIÇOS]

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo estimado mensal	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO MENSAL
1	02.29.00.00165 448-9	PUBLICIDADE LEGAL, de atos administrativos em jornal de grande circulação no Estado	CC (COLXCM)	57,42	R\$ 15,50	R\$ 890,01
VALOR ESTIMADO GLOBAL						R\$ 10.680,12

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 10.680,12 (dez mil seiscentos e oitenta reais e doze centavos).



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.101	03	131	502	2020
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	33.90.39	100	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:
- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
 - II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
 - III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Diretoria Administrativa.**
- §5º Fica indicada como gestora deste Contrato a servidora: Liliam Cristina da Cruz Alves, matrícula: 92.03.419-4.
- §6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: Vinícius do Nascimento Miguel matrícula: 06.562.958-4

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

- III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

- §6ª A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7ª Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8ª Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 22 de junho de 2021.

CONTRATANTE

WILDENBERG MAX
PENNA:08328899892

Assinado de forma digital por
WILDENBERG MAX PENNA:08328899892

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Vinícius do Nascimento Miguel
Assistente de Procuradoria
Cad.: 06.562.958-4

Testemunha (nome/CPF)

Lilian Cristina C. Alves
Coordenadora de Contratos
Cad. 92034194



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto os itens abaixo descritos, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

LOTE 01 – AMPLA PARTICIPAÇÃO				
ITEM	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantidade por mês	Cronograma/Prazo
1	PUBLICIDADE LEGAL, de atos administrativos em jornal de grande circulação no Estado. CÓD. SIMPAS: 02.29.00.00165448-9	CC (Centímetro x coluna)	57,42	Prazo de contrato: 12 (doze) meses
LOTE 02 – AMPLA PARTICIPAÇÃO				
ITEM	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantidade por mês	Cronograma/Prazo
2	PUBLICIDADE LEGAL, de atos administrativos em jornal de grande circulação nacional. CÓD. SIMPAS: 02.29.00.00168464-7	CC (Centímetro x coluna)	34,00	Prazo de contrato: 12 (doze) meses

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica:

(x) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.3 Condições de entrega:

3.3.1 Todos os textos dos atos para a publicação serão encaminhados pela CONTRATANTE, por meio eletrônico, até as 18:00 horas e deverão ser publicados no dia seguinte imediato;

3.3.2 A empresa CONTRATADA publicará os textos dos atos na forma que lhe forem encaminhados, não podendo os mesmos serem alterados, salvo se presente algum erro de ortografia ou se previamente discutidos com o CONTRATANTE;

3.3.3 As publicações dos atos serão feitas em quaisquer das páginas do 1º caderno dos jornais que a empresa CONTRATADA indicar em sua proposta;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

- 3.3.4** A licitante deverá indicar em sua proposta de preços, o jornal de grande circulação de domingo a segunda, para o serviço objeto deste;
- 3.3.5** As publicações serão feitas de segunda a domingo, sem qualquer alteração no preço contratado;
- 3.3.6** Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.
- 3.3.7** O Jornal deverá circular no mínimo nos seguintes municípios do Estado da Bahia: Salvador, Feira de Santana, Itabuna, Vitória da Conquista, Ilhéus, Barreiras, Brumado Guanambi, Juazeiro, Alagoinhas, Jequié;
- 3.3.8** As publicações feitas em desacordo com as especificações do CONTRATANTE não serão aceitas pelo mesmo e o contratante descontará da fatura o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.
- 3.3.9** No caso de a publicação não sair no dia determinado pelo CONTRATANTE ou sair de forma incorreta, a CONTRATADA se obriga a providenciar a publicação ou a republicação com os dados corretos, conforme o caso, no primeiro dia útil subsequente à comunicação do CONTRATANTE, sendo que, no caso de republicação será feita por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidores
responsáveis:

Liliam Cristina da Cruz Alves/ Vinícius do Nascimento Miguel

Lotação:

Diretoria Administrativa



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO II



Eloah Publicidade e Propaganda Eireli

SEÇÃO IV
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA


I. Descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO

Número
02/2021

LOTE 01 - AMPLA PARTICIPAÇÃO					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMATO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO ESTIMADO MENSAL R\$	PREÇO ANUAL ESTIMADO R\$
PUBLICIDADE LEGAL de atos administrativos em jornal de grande circulação no Estado. CÓD. SIMPAS: 02.29.00.00163448-9 JORNAL CORREIO DA BAHIA	CC (COL X CM)	57,42	R\$ 15,50	R\$ 890,01	R\$ 10.680,12

Campinas 28 de Maio de 2021

WILDENBERG MAX  Assinado de forma digital
por WILDENBERG MAX
PENNA:08328899892 PENNA:08328899892

Wildenberg Max Penna
Representante Legal

RELATÓRIO 1

Versão do software : 2.6.2
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : Contrato-Publicidade-Local (2).pdf
Data de verificação : 23/06/2021 08:42:29 BRT
Fonte da data : Offline

ASSINATURAS

Assinante

Assinante : CN=WILDENBERG MAX PENNA:08328899892, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=32522131000125, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios : Aprovados.

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=WILDENBERG MAX PENNA:08328899892, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=32522131000125, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 02/06/2021 17:43:00 BRT

Aprovado até : 02/06/2024 17:43:00 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 05/02/2019 11:34:56 BRT

Aprovado até : 02/03/2029 08:58:59 BRT

LCR

Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-
Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 23/06/2021 08:05:12 BRT
Próxima atualização : 23/06/2021 14:05:12 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 29/06/2018 15:55:20 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:20 BRT

LCR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 14/06/2021 14:53:18 BRT
Próxima atualização : 29/07/2021 14:53:18 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 02/06/2021 10:20:46 BRT
Próxima atualização : 31/08/2021 10:20:46 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo	: IdContentType
Corretude	: Aprovado
Nome do atributo	: IdMessageDigest
Corretude	: Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo	: RevocationInfoArchival
Resultado da verificação	: Não verificado

**RECURSOS****SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 (SJDHDS/FUNDAC).

OBJETO: Contratação de Serviços Terceirizados de Suporte Administrativo e Operacional a Prédios Públicos. A Pregoeira Oficial da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 112, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, torna pública a decisão de CONHECER e julgar IMPROCEDENTE a impugnação ao Edital da licitação em epígrafe, interposta pela empresa TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ 09.281.162/0001-10, mantendo-se a sessão de disputa no dia 25/06/2021, às 10h. Salvador/BA, 23/06/2021- Danielle Lima de Jesus Santana - Pregoeira Oficial.

CONTRATOS**GABINETE DO GOVERNADOR****GABINETE DO GOVERNADOR - RESUMO DO CONTRATO Nº 04/2021**

Processo nº 014.1510.2020.0003412-25 - Contratante: O Estado da Bahia, através do Gabinete do Governador - Contratada: **VERDE IMPERIAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA EPP**. Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, com logística para transporte e entrega parcelada, de acordo com a demanda, a ser utilizada pelo Gabinete do Governador. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global Anual estimado: R\$40.499,00(quarenta mil quatrocentos e noventa e nove reais). Unidade Orçamentária: 33.101/0001 - Projeto Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Fonte: 100. Gestor: Sílvia Carla Muniz Barreto, matrícula nº 14.647.561-8. Fiscal: Antônio Carlos Costa Nery, matrícula nº 14.495.419-5. Data da Assinatura: 23.06.2021.

CASA CIVIL**Empresa Gráfica da Bahia – EGBA****APOSTILA - CONTRATO Nº 015/2017**

A **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA**, CNPJ/MF nº sob nº 15.257.819/0001-06, com sede na Rua Mello Moraes Filho, nº 189 - Fazenda Grande do Retiro, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Geral Dr. Roberto Pereira de Britto, RG nº 909.167 - Ba emitida por CFM/CRM/Ba, inscrito no CPF nº 112.577.415-00, devidamente autorizado pelo Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, edição de 04 de abril de 2019, em face do que consta no Processo Administrativo SEI nº 052.2978.2021.0001047-60 RESOLVE: Apostilar o Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2017, celebrado com a **RENTEX COMERCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, celebrado em 06 de março de 2017, publicado no DOE, edição de 09 de março de 2017, tendo como objeto a Prestação de Serviços de Suporte Especializado e manutenção preventiva e corretiva especializada para impressora laser colorida, marca Xerox, modelo DucoColor Igen3, módulo de acabamento denominado "Fabrica de Livro", composta pelos equipamentos BPRF, BBF 2005, MCT 330, BCG e SQE e Solução informatizada DucoSP, Freflow e XPIe, a fim de fazer correção, com base na variação do INPC/IBGE, no percentual de 5,4870%, conforme o que está previsto na Cláusula Décima, passando o valor global anual do Contrato para R\$1.743.771,89 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil setecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos). É devido a diferença total de R\$17.779,89 (dezesete mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao período de 06.03.2021 a 31.05.2021, a seguir descritos, na forma da Matriz de Cálculo apresentada no processo, doc. SEI nº 00031866766. A presente apostila passa a fazer parte integrante do contrato aqui identificado, como se nele estivesse transcrita e vai firmada pelo Diretor Geral da Empresa Gráfica da Bahia, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Salvador, 22 de junho de 2021. Roberto Pereira de Britto - Diretor Geral da EGBA.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**RESUMO DE CONTRATO**

Processo: SEI 006.7550.2021.0002575-16
 Contrato: nº PGE 025/2021- Pregão Eletrônico nº 002/2021
 Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Contratada: **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI**
 Objeto: Serviços de publicidade legal, de atos administrativos em jornal de grande circulação no

Estado da Bahia, no valor global estimado de R\$ 10.680,12 (dez mil seiscentos e oitenta reais e doze centavos), Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2020, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (22/06/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Diretoria Administrativa
 Gestora: Liliam Cristina da Cruz Alves
 Fiscal: Vinícius do Nascimento Miguel

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 051/2020**

Processo SEI nº: 009.1494.2021.0015126-44. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Invicta Serviços e Empreendimentos Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por 120 (cento e vinte) dias, com início em 29.06.2021 e término em 26.10.2021, mantendo - se o valor mensal de R\$ 91.199,74 (noventa e um mil, cento e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos) perfazendo o valor global estimado em R\$ 364.798,96 (trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos). **Dotação Orçamentária:** As despesas para pagamento deste aditivo correrão por conta das dotações de cada unidade gestora acostadas aos autos especificadas nos respectivos Termos de Cooperação firmados entre a SAEB e Órgãos Beneficiários dos serviços compartilhados do CAB. **Assinatura:** 23.06.2021.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019

Processo SEI nº 009.0261.2021.0004344-14. A Secretaria da Administração e a Procuradoria Geral do Estado, com a interveniência da Superintendência de Atendimento ao Cidadão, resolvem firmar o Termo Aditivo nº 02 ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2019. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses com início em 29.07.2021 e término em 28.07.2022, bem como reti-ratificação da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do Termo originário. **Unidade Orçamentária:** 06.601; **Ação (Projeto/Atividade):** 5730; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39; **Destinação de Recurso:** 154. **Assinatura:** 23.06.2021.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA**Bahia Pesca S/A****AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2021**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2021. Partes: BAHIA PESCA S/A e LAPTEK CONTRUÇÃO LTDA. **OBJETO:** mais 30 (trinta) dias, tendo em vista a demora da entrega das vigas metálicas por parte do fornecedor. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. **Processo SEI BAHIA nº** 032.9185.2021.0002241-85.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - SMP
 PUBLICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL NAS MODALIDADES REGISTRO DE PREÇO E DISPENSA - RESUMO DE AFM

Nº AFM	FORNECEDOR	MODALIDADE	VALOR R\$	PROCESSO
36.004.00016/2021	GM COMERCIAL LTDA	LIC. 09.009-PE123/2020	695,00	008.2148.2021.0000954-72
36.004.00014/2021	LAVASI BRASIL COMERCIAL EIRELI	LIC. 09.009-PE031/2020	1.557,50	008.2148.2021.0000952-19

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHATER****RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017/BAHIATER/SDR**

Processo nº 077.1582.2021.0001021-04. **CONTRATANTE:** Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR/BAHIATER. **CONTRATADA:** Empresa Gráfica da Bahia- EGBA. **OBJETO:** Prorrogação do Contrato nº 011/2017/SDR/BAHIATER,